



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER N° , DE 2019

SF/19242.53615-60

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.579, de 2019, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão da filosofia e da sociologia como componentes curriculares obrigatórios nos três anos do ensino médio.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.579, de 2019, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão da filosofia e sociologia como componentes curriculares obrigatórios nos três anos do ensino médio.

O projeto possui dois artigos. O art. 1º altera dois parágrafos do art. 35-A, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. O primeiro dispositivo modificado é o §2º do art. 35-A, por meio da retirada da obrigatoriedade de estudos e práticas de sociologia e filosofia na Base Comum Curricular do Ensino Médio.

Os componentes curriculares foram reinseridos no §3º deste mesmo artigo, determinando o ensino das disciplinas de sociologia e filosofia como obrigatório nos três anos do ensino médio, juntamente com língua

portuguesa e matemática, mantida a utilização das respectivas línguas maternas às comunidades indígenas.

O art. 2º firma como cláusula de vigência a data da publicação da lei resultante da aprovação da proposição.

A proposição é resultado da Ideia Legislativa nº 103.041 apresentada no portal do Programa e-Cidadania do Senado Federal. Foi, portanto, transformada na Sugestão (SUG) nº 20, de 2018, proposta que relatamos no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com voto pela aprovação e criação do projeto de lei de iniciativa deste Órgão Colegiado.

O autor da Ideia sustenta que *tais componentes curriculares são fundamentais na formação humana de indivíduos politizados, autônomos e capazes de exercer a cidadania com consciência*. Acrescenta, ainda que, a partir da Filosofia, o aluno desenvolve o pensamento crítico e que a Sociologia, por sua vez, o ajuda a compreender o que é a cidadania.

Além disso, em cinco dias a ideia legislativa original alcançou o número de apoios necessários para tornar-se objeto de apreciação por esta Comissão, na forma de Sugestão Legislativa. No início de março do ano em curso, quase 140 mil cidadãos já haviam registrado manifestação favorável à iniciativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre diretrizes e bases da educação nacional, caso do projeto de lei em análise.

Nossa Constituição, seguida pela Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), estabelece de maneira explícita que a educação tem três finalidades precípuas: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Sem uma formação humanística sólida, calcada na Filosofia e na Sociologia, não é possível garantir que esse triplo objetivo seja alcançado pelos jovens brasileiros.



Sabemos da intenção do Governo em reduzir investimentos nos cursos de áreas humanas, como filosofia e sociologia, utilizando como justificativa a priorização de faculdades que, em sua opinião, gerem retorno imediato ao contribuinte. Contudo, a disciplinas ora mencionadas são partes integrantes do conhecimento científico, e os conhecimentos que produzem estão baseados em fatos empíricos oriundos da realidade social que são confrontados com teorias e conceitos. Além disso, a filosofia e sociologia estão presentes em diversas universidades do mundo, inclusive Oxford e Harvard.

Desse modo, vemos como imprescindível a obrigatoriedade de tais disciplinas no ensino médio pois a filosofia e a sociologia são disciplinas que constituem a base para o pensamento crítico do aluno e a formação cidadã. Os riscos enfrentados por nossa democracia ainda recente enfatizam ainda mais a importância de se garantir a presença desses componentes curriculares na carga horária de todos os anos do ensino médio. Dessa forma, é, sem dúvida, oportuna, justa e meritória a iniciativa ora proposta.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna. Não há óbices quanto à juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.759, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SF/19242.53615-60